



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ 05.646.807/0001-10

Lei n.º 270, de 30 de novembro de 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 2º Respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - definir as prioridades da política da educação;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - aprovar a Política Municipal de Educação;
- IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política educacional;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Educação públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Educação no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ 05.646.807/0001-10

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Educação que terá a atribuição de avaliar a situação da educação, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- III – 01(um) representante das entidades comunitárias organizadas;
- IV – 01(um) representante das Associações de Pais de alunos;
- V – 01(um) representante da Câmara dos Vereadores, indicado pelo Plenário;
- VI – 01(um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 01(um) representante da Secretaria de Estado da Educação;
- VIII – 01(um) representante dos Grêmios Estudantis legalmente constituídos;
- IX – 01(um) representante das escolas particulares;
- X – 01(um) representante das Universidades existentes no Município;
- XI – 01(um) representante dos deficientes físicos;
- XII – 01(um) representante do Conselho Municipal dos Idosos;
- XIII – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- XIV – 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XV – VETADO;
- XVI – VETADO.

§ 1º A diretoria do Conselho Municipal de Educação, será de livre escolha do Prefeito Municipal, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As entidades poderão reconduzir seus representantes uma única vez.

§ 4º Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o término do seu mandato, salvo a renúncia do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ 05.646.807/0001-10

§ 5º O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas perderá o mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 6º Os conselheiros terão direitos à estada e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocados para reunião.

§ 7º É considerada de caráter relevante à função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre qualquer função pública ou privada.

§ 8º Cada titular do CME, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CME, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade municipal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades previstas nesta Lei que ainda não estejam regularmente constituídas serão de livre escolha do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º As atividades dos membros do CME, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros poderão ser excluídos e substituídos do CME mediante solicitação fundamentada pelo diretor da entidade ou autoridade responsável pela indicação, a ser apresentada à Prefeitura Municipal para análise e deferimento do Chefe do Executivo Municipal;

III - os membros poderão ser excluídos e substituídos do CME mediante solicitação fundamentada pelo diretor da entidade ou autoridade responsável pela indicação, a ser apresentada à Prefeitura Municipal para análise e deferimento do Chefe do Executivo Municipal;

IV - cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º O CME terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

guelles



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ 05.646.807/0001-10

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CME, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CME as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME, em assuntos específicos;

Art. 9º Todas as sessões do CME serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 243/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2005. 184º da Independência e 117º da República.


JOSÉ MÁRIO PINTO COSTA
Prefeito Municipal